

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2021
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO
PARANAÍBA - CIDES E PUBLICENTER INFORMÁTICA
COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTO

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - CIDES, CNPJ nº 19.526.155/0001-94, com sede a Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, doravante denominado simplesmente **Contratante**, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Lindomar Amaro Borges, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº. 435.100.006-68, portador da CI. nº 2.800.618 SSP/MG.

CONTRATADA: Publicenter Informática Comércio e Locação Ltda., CNPJ nº 04.235.413/0001-06, com sede à Avenida dos Municípios, nº 146 – Sala 04, Bairro Tabajaras, CEP: 38400-254, doravante denominada simplesmente **Contratada**, neste ato representado pela Sra. Cibely Palhares Gomes, inscrita no CPF nº 072.426.956-86.

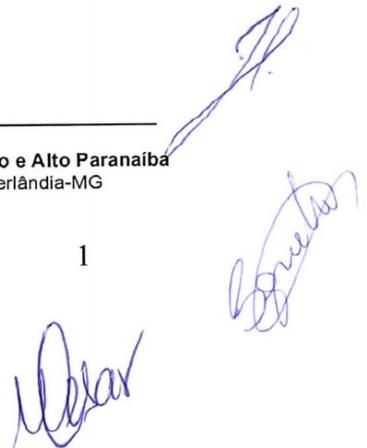
FUNDAMENTO: O presente contrato fundamenta-se:

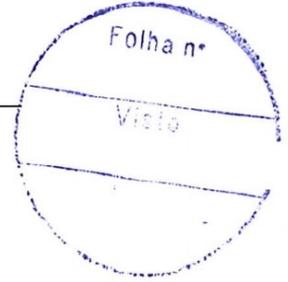
- a) No Processo nº 01/2021, Dispensa de Licitação nº 01/2021, na Lei nº 8.666/93 e demais legislações correspondentes;
- b) nos termos propostos pela Contratante, que não contrariem o interesse público.
- c) nos preceitos de direito público; e
- d) supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO CONTRATADO

1. Contratação de pessoa jurídica especializada para locação e direito de uso de software de gestão pública, bem como suporte, manutenção, rotinas de backup, treinamentos e atualizações, com suporte técnico presencial e remoto dos módulos:

- Software de PPA e LDO;
- Software de elaboração orçamentária;
- Software de execução orçamentária;
- Software de recursos humanos e folha de pagamento;
- Software de licitação;
- Software de compras;
- Software de requisição de materiais;
- Software de patrimônio;





- Software de frotas;
- Software de almoxarifado;
- Software de contratos;
- Software de controle interno;
- Software de controle tributário;

Demais especificações de acordo com **Termo de Referência** deste processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A empresa vencedora deverá disponibilizar treinamento de forma presencial para, no mínimo, 2 (dois) funcionários do CONTRATANTE, sem qualquer tipo de ônus ou encargos para o consórcio.
- O treinamento acontecerá na sede do CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente do consórcio, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, conforme agendamento prévio do consórcio;
- Durante toda a vigência do contrato, a empresa vencedora se compromete a disponibilizar atendimento remoto, via telefone e via e-mail para atendimento das demandas do CONTRATANTE;
- Após o período determinado para treinamento, poderá ser solicitada ainda, conforme o caso, visita *in loco* à sede do CONTRATANTE dos técnicos da empresa contratada, mediante solicitação formal prévia realizada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo tal solicitação ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e sem qualquer tipo de ônus para o CONTRATANTE.
- Todas as atualizações do software deverão ser disponibilizadas sem qualquer tipo de ônus para o CONTRATANTE;
- Implantar o software objeto deste contrato de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado;
- Manter o responsável designado pelo CONTRATANTE encarregado de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-se todas as informações necessárias;
- Corrigir eventuais problemas de funcionamento dos sistemas sempre que necessário e sem qualquer tipo de ônus ao CONTRATANTE;
- Prestar manutenção ao software sempre que necessário e sem qualquer tipo de ônus ao CONTRATANTE;
- Prestar toda assistência na operação do software sempre que necessário e sem qualquer tipo de ônus ao CONTRATANTE;
- Estabelecer e orientar o CONTRATANTE sobre as formas e rotinas para a realização de backups do software;
- Auxílio na recuperação do software em possíveis problemas originados por queda de energia, falha de operação, desde que o CONTRATANTE mantenha backups adequados



para satisfazer as necessidades de segurança, sempre que necessário e sem qualquer tipo de ônus ao CONTRATANTE;

- m) Substituição dos sistemas por versões mais atualizadas em função do aprimoramento técnico e/ou operacional, sempre que necessário e sem qualquer tipo de ônus ao CONTRATANTE;
- n) Manter o software contratado em perfeito estado de funcionamento até o final da vigência do contrato;
- o) Ao término do Contrato e/ou Termo Aditivo, deverá ser fornecida senha de acesso liberado para consulta de dados do exercício financeiro encerrado;
- p) Prever toda a mão de obra necessária para garantir a plena execução do objeto nos termos dispostos no contrato;
- q) Atender, de imediato, às solicitações quanto às substituições da mão de obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- r) Instruir a mão de obra quanto às necessidades de acatar as orientações do representante da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, normas de segurança e as normas de medicina do trabalho;
- s) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriguem prontamente em atender;
- t) Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;
- u) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes nos quais venham a serem vítimas os empregados, quando em serviço, tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade de vigilância em geral;
- v) Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou representante, a terceiros ao próprio local de serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº. 8.666/93;
- w) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive, de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- x) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra o seu patrimônio;
- y) Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à quantidade dos serviços à satisfação da CONTRATANTE.
- z) A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, responsabilizando-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus ou encargo a esse título.

- aa) Caso seja necessário, cabe exclusivamente à empresa contratada quaisquer despesas referentes a deslocamento, hospedagem, refeições, traslados e demais despesas correlatas quando da prestação dos serviços objeto deste procedimento licitatório.
- bb) Manter, durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- cc) Na implantação dos sistemas discriminados na Cláusula Segunda, deverão ser cumpridas, quando couber, as seguintes etapas:
- a) Entrega, instalação e configuração dos sistemas licitados;
 - b) A compatibilidade e integração com os softwares administrativos da entidade;
 - c) Compatibilidade com os equipamentos de som, áudio e infraestrutura de TI da entidade;
 - d) Customização dos sistemas;
 - e) Adequação de relatórios, telas, layouts e logotipos;
 - f) Parametrização inicial de tabelas e cadastros;
 - g) Estruturação de acesso e habilitações dos usuários;
 - h) Toda e qualquer configuração que seja necessária.
- dd) Todas as decisões e entendimentos havidos entre as partes durante o andamento dos trabalhos e que impliquem em modificações ou implementações nos planos, cronogramas ou atividades pactuadas, deverão ser previa e formalmente acordados e documentados entre as partes.
- ee) A empresa contratada deverá apresentar o Plano de Treinamento, que deverá ser realizado dentro do prazo de implantação, compreendendo o uso das funções do sistema pertencente a sua área de responsabilidade, conhecimento sobre as parametrizações a serem usadas, uso das rotinas de segurança, de back-up e restores, rotinas de simulação e de processamento. Deverão ser capacitados servidores em números equivalentes ao de acessos contratados.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos nas formas e condições aprazadas.
- b) Fornecer os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços.
- c) Garantir a contratada a fidelidade das informações e acesso a documentação técnica para que os serviços se desenvolvam sem percalços.
- d) Emitir comunicados, notificações e advertências à Contratada no caso dos serviços prestados estarem em desacordo com as condições pactuadas, sugerindo prazo para o saneamento das inconformidades não atestadas/encontradas pelo CIDES;
- e) Orientar, acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, objeto desta licitação.
- f) Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto desta licitação.

- g) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA.
- h) A CONTRATANTE terá a competência para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - Fica de comum acordo o pagamento no valor global de R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais) para o exercício de 2021, sendo este valor dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.750,00 (Hum mil e setecentos e cinquenta reais) cada uma, de janeiro a dezembro/2021.

1.2 - Os pagamentos dos serviços serão efetuados até o 20º (vigésimo) dia subsequente ao mês vencido, mediante o recebimento de documento fiscal respectivo, através de boleto bancário e de conformidade com as condições dispostas nesse contrato.

1.3 - Os pagamentos de que trata o item acima serão efetuados pelo CONTRATANTE mediante a apresentação de prova de regularidade pela CONTRATADA para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e para com a Seguridade Social, a ser feito, exclusivamente, através de apresentação, respectivamente, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, da Certidão Negativa de Débito – CND – e da Certidão Negativa do Município.

1.4 - Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo a Contratante do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

1.5 - Dos valores apresentados serão deduzidas as retenções legais sob responsabilidade do CONTRATANTE.

1.6 - As notas fiscais deverão ser encaminhadas ao CIDES através do e-mail cides@cides.com.br ou pessoalmente, via protocolo, na sede do mesmo.

1.7 - As despesas referentes à execução dos serviços objeto da presente licitação, serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária: **10.10.04.122.1001.20001.33.90.40**

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E REAJUSTAMENTO

1. O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.
2. O Contrato poderá ser alterado de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
3. O presente contrato poderá ser prorrogado em conformidade com o art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

1. Em casos de atraso injustificado na execução do contrato, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto licitado, garantida prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:
 - a) Advertência formalmente expedida.
 - b) Multa.
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE.
 - d) Suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Poder Público por até 2 (dois) anos.
 - e) Rescisão do contrato e aplicação do disposto no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.
2. Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, serão aplicadas à CONTRATADA, multas pecuniárias nos percentuais e casos abaixo:
 - a) 0,5% (vinte e cinco décimos por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado, limitado a 10,00% (dez por cento);
 - b) 20,00% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, pela desistência injustificada ou inexecução parcial do contrato.
3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Contratante.
4. Pela recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, inaplicável aos licitantes convocados nos termos do parágrafo 2º, do artigo 64, da Lei Federal nº 8.666/93.
6. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Presidente do CIDES.
8. As demais sanções são de competência exclusiva da autoridade superior do órgão de fiscalização do Contrato.
9. O recolhimento da multa referida nos subitens anteriores deverá ser feito através de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2918-1, Conta Corrente nº 72.614-1, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

1. O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:
 - a) Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93; e
 - b) Por acordo entre as partes.
2. O CIDES poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
 - a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
 - b) Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
 - c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expreso aviso do CIDES;
 - d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

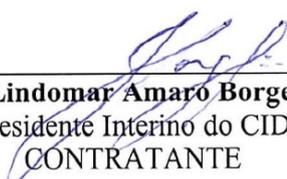
1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº 01/2021, Dispensa de Licitação 01/2021, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência a seus anexos.
2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.
3. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

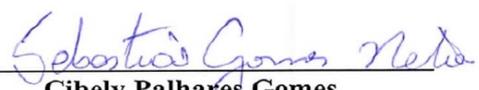
CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia - MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

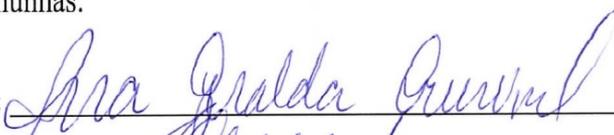
Uberlândia-MG, 06 de janeiro de 2021.


Lindomar Amaro Borges
Presidente Interino do CIDES
CONTRATANTE


Cibely Palhares Gomes
Publicenter Informática Comércio e
Locação Ltda.
CONTRATADA

Testemunhas:

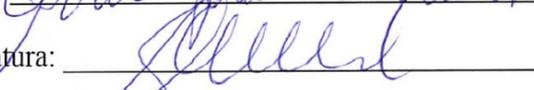
Nome:



CPF:

54283388653

Assinatura:



Nome:



CPF:

101.936.736.90

Assinatura:




Júlio Cesar S. S. Santos
ADVOGADO
OAB/MG 196.413